COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 62 DE 2018.

AO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENAR Nº 4, DE 2018 que altera dispositivo da Lei Complementar nº 1, de 28 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 03/5/18
Protocolo

Proponente: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Mazutti/PSL

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTO DA COMISSÃO: FAVORÁVEL PELA TOTALIDADE

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi protocolado perante a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, Anteprojeto de Lei Complementar nº 4, de 2018, onde o Poder Executivo Municipal, por meio do Senhor Prefeito, pede autorização desta Casa de Leis alterar dispositivos do Código Tributário Municipal.

A proposta de lei altera o Inciso III do art. 95, do Código Tributário, dando uma nova redação ao mesmo, definindo porcentuais a serem aplicados como multa pelo não pagamento dos créditos que não são definidos no próprio código tributário e em leis específicas.

Há também (art. 2º) alterações em algumas alíquotas aplicadas ao Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN. Porém, não se aumenta e nem diminui as alíquotas, apenas está retirando do texto legal as letras "L" e "DT", que identificam o local da incidência do referido imposto.

Há também a alteração da redação do item 8.01 da lista de serviços do art. 158 da Lei Complementar nº 1, de 2000, onde entende o Poder Executivo que essa mudança fará uma correção de ortografia na referida redação, não mexendo na alíquota a ser aplicada.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado para relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor, bem como acerca de matérias que versam sobre tributos que é o caso em análise.

Como Relator, verificado os pressupostos orçamentários e financeiros que norteiam meu voto, ao analisar o Anteprojeto de Lei Complementar nº 4, de 2018, apesar de tratar acerca do Código Tributário Municipal, os dispositivos alterados não geram nenhum impacto negativo as finanças públicas municipais, são apenas alterações de mero cunho formal.

Posto isto, como Relator da proposição em apreço, sou pelo Parecer Favorável a tramitação do Anteprojeto de Lei Complementar nº 4, de 2018.

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável tramitação ao Anteprojeto de Lei Complementar nº 4, de 2018.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 26 de setembro de 2018..

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL /Presidente

Mazutti
Vereador/PSL/Relator

Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS/Membro